



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.942, DE 2023

(Do Sr. Dr. Allan Garcês)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de noções de cidadania, direitos e deveres constitucionais, no currículo do ensino médio.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-7468/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Allan Garcês)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de noções de cidadania, direitos e deveres constitucionais, no currículo do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescido o inciso V e §9º ao art. 35-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 35-A.

.....
.....

V – noções de cidadania, direitos e deveres constitucionais.

§9º O ensino acerca de noções de cidadania, direitos e deveres constitucionais será obrigatório nos três anos do ensino médio.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submetemos à elevada apreciação desta Casa procura capacitar os jovens ao exercício da cidadania e temas afins e conscientizá-los acerca de seus direitos e deveres.

O mundo está em constante evolução e a sociedade quer, cada vez mais, ter direitos. Para que os direitos sejam efetivados e até mesmo conhecidos, é primordial que o conhecimento acerca desses direitos e também dos deveres, seja difundido aos jovens em formação. O ambiente escolar é o ideal para aprender sobre cidadania, educação, direitos políticos, nacionalidade, e outros temas que serão conhecidos e discutidos em sala de aula, a partir do primeiro ano do ensino médio.



Em seu sentido denotativo¹ cidadania é a prática dos direitos e deveres de um indivíduo (pessoa) em um Estado².

Dessa forma, o jovem conhecedor dos conceitos ligados à cidadania, e por consequência, conhecedor do direito do eleitor, do direito do consumidor, e de outros direitos sociais e individuais, fará toda a diferença dentro da sociedade. É de suma importância ao Jovem em formação, ter esse tipo de conhecimento, sobretudo, pelo motivo de que futuramente esse jovem irá adentrar o mercado de trabalho e poderá chegar a postos altos.

Esse projeto proporcionará a formação de cidadãos mais conscientes e seguros de seus direitos, o que guarda sincronia com o preceito do inciso art. 2º que trata dos princípios e fins da LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A implantação da disciplina noções de cidadania, direitos e deveres constitucionais repara a omissão do poder público que não capacita os seus cidadãos acerca de seus direitos e deveres. Existem direitos que já estão contemplados na nossa carta Magna, e que sequer são conhecidos pelos cidadãos. A nossa constituição é uma das mais modernas do mundo³, e infelizmente, é sabido que a maioria dos cidadãos sequer sabe o significado da palavra cidadania, quem dirá outros conteúdos importantíssimos. Tal fato reforça a ideia de que o Estado é omissor no que tange a educação e formação do cidadão, é neste instante, em que esse projeto passa a fazer todo sentido.

Segundo Nelson Mandela: *“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”* e é pensando nessa mudança, que fará toda a diferença em um futuro próximo, que realizamos essa proposição.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres colegas, para a aprovação do presente Projeto de Lei, ante a relevância da matéria ora representada.

Sala de Sessões, em novembro de 2023.

Deputado DR. ALLAN GARCÊS

PP/MA

¹ FERREIRA, A. B. H. Novo dicionário da língua portuguesa. 2ª edição. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1986. p. 403.

³ <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/constituicao-de-1988>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394>

FIM DO DOCUMENTO